



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 14 de fevereiro de 2023
(OR. en)

6289/23

COH 18
CLIMA 68
ENER 72
ENV 121
SOC 92
FIN 168

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 14 de fevereiro de 2023

para: Delegações

n.º doc. ant.: 5884/23

Assunto: Relatório Especial n.º 22/2022 do Tribunal de Contas Europeu:
Apoio da UE às regiões carboníferas – Pouca incidência na transição
socioeconómica e energética
– Conclusões do Conselho (14.2.2023)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 22/2022 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "Apoio da UE às regiões carboníferas – Pouca incidência na transição socioeconómica e energética", aprovadas pelo Conselho (Assuntos Económicos e Financeiros) na sua 3931.ª reunião, realizada a 14 de fevereiro de 2023.

CONCLUSÕES DO CONSELHO

**sobre o Relatório Especial n.º 22/2022, intitulado "Apoio da UE às regiões carboníferas
– Pouca incidência na transição socioeconómica e energética"**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA:

- 1) CONGRATULA-SE com o Relatório Especial n.º 22/2022 do Tribunal de Contas Europeu (a seguir designado por "Tribunal") e com as respostas da Comissão ao relatório;
- 2) OBSERVA que a auditoria do Tribunal verificou, numa amostra de sete regiões carboníferas da UE, se o apoio prestado pela União durante o período de 2014-2020 através do Fundo Social Europeu (FSE), do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (ERDF) e do Fundo de Coesão tinha contribuído eficazmente para a transição socioeconómica e energética dessas regiões. O Tribunal visou determinar se:
 - Os trabalhadores despedidos na indústria do carvão tinham recebido formação e assistência adequadas;
 - Os Estados-Membros tinham identificado, juntamente com a Comissão, as necessidades de desenvolvimento socioeconómico e orientado o financiamento para essas necessidades; e se
 - As emissões de gases com efeito de estufa provenientes do carvão térmico tinham diminuído em consonância com a redução da sua produção na UE;
- 3) RECONHECE que os resultados e as recomendações desta auditoria visam contribuir para uma boa relação custo-eficácia e para a eficiência na execução do Fundo para uma Transição Justa (FTJ), no contexto do Pacto Ecológico Europeu;

- 4) TOMA NOTA das conclusões do relatório, nomeadamente de que:
- Os trabalhadores despedidos na indústria do carvão receberam formação financiada pela UE, mas faltam dados sobre a participação;
 - As regiões carboníferas selecionadas utilizaram fundos da UE para a coesão territorial, com pouca incidência na transição socioeconómica e energética;
 - Até à data, o apoio da UE às regiões carboníferas pouco incidiu e pouco impacto teve na criação de emprego e na transição energética;
 - Apesar dos progressos globais, o carvão continua a ser uma fonte significativa de emissões de gases com efeito de estufa em alguns Estados-Membros;
 - A comunicação das emissões de metano provenientes de minas encerradas ou abandonadas não foi suficientemente fiável, nem solicitada;
- 5) DESTACA os desafios que os Estados-Membros enfrentam na utilização eficaz do FTJ para atenuar os custos socioeconómicos e ambientais da transição, dado não só o intervalo temporal limitado dos recursos do programa NextGenerationEU no âmbito do Fundo mas também a guerra de agressão que a Rússia está a travar contra a Ucrânia; CONVIDA, por conseguinte, a Comissão a cooperar estreitamente com os Estados-Membros e a prestar-lhes assistência contínua na execução dos investimentos pertinentes, incluindo no que diz respeito aos grandes projetos de transformação;

- 6) COMPARTILHA a opinião que a Comissão exprimiu nas suas respostas às conclusões e recomendações incluídas no relatório do Tribunal, e, em especial, que:
- A "transição socioeconómica e energética" das regiões carboníferas não constituía um objetivo específico do quadro jurídico subjacente aos fundos da política de coesão para 2014-2020, e os Estados-Membros não estavam obrigados a aplicar um tratamento específico às regiões carboníferas aquando da negociação dos programas de 2014-2020;
 - Faltavam dados relativos à participação dos trabalhadores despedidos do setor do carvão em cursos de formação financiados pela UE, uma vez que não existia qualquer obrigação legal no sentido de recolher dados sobre a participação deste grupo específico;
 - No âmbito do período de programação 2021-2027, a programação do Mecanismo para uma Transição Justa e um dos seus pilares, o Fundo para uma Transição Justa, tomam plenamente em consideração as necessidades das regiões que dependem do carvão, da turfa e do xisto betuminoso, bem como das regiões de elevada intensidade carbónica;
 - Na sequência da invasão da Ucrânia pela Rússia, em fevereiro de 2022, a Comissão reconheceu que, no curto prazo, para reduzirem a dependência dos combustíveis fósseis russos, os Estados-Membros poderão ter de aumentar o consumo de carvão antes de o substituírem por energias renováveis, desde que respeitem as metas climáticas e de energia estabelecidas para 2030;
 - Embora reconhecendo as medidas a curto prazo, a Comissão apelou igualmente à aceleração da transição da UE para as energias renováveis a fim de reduzir de forma célere as importações, cumprindo simultaneamente os objetivos em matéria de energia e clima fixados para 2030 e 2050;

7) TOMA NOTA das recomendações do Tribunal, CONVIDANDO a Comissão a:

- Ao aprovar os planos e programas territoriais de transição justa ainda não apresentados e as alterações aos mesmos, e ao acompanhar e comunicar informações sobre a sua execução, verificar se os Estados-Membros utilizam os recursos do FTJ de forma eficaz e eficiente para atenuar o impacto socioeconómico da transição para a neutralidade climática nas regiões carboníferas e com elevada intensidade carbónica;
 - Partilhar boas práticas de medição e gestão das emissões de metano provenientes de minas encerradas ou abandonadas.
-